



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 199, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece as normas para avaliação do estágio probatório dos servidores docentes, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 22.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ que o Artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, submete o servidor nomeado à avaliação em estágio probatório, pelo período de 24 meses de efetivo exercício no cargo;
- ✓ que o Artigo 6º da Emenda Constitucional no 19 de 04 de junho de 1998, altera de 24 para 36 meses o período em estágio probatório;
- ✓ o Capítulo VI da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores do plano de carreiras e cargos de magistério federal;
- e
- ✓ as deliberações ocorridas em sua V sessão ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ao entrar em exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo.

Art. 2º A avaliação de desempenho durante o período de estágio probatório será realizada, periodicamente, contados a partir da data do efetivo exercício do servidor, sendo:

- I - 1ª avaliação → 12º mês;
- II - 2ª avaliação → 24º mês;
- III - avaliação final → 30º mês.

Art. 3º A Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE) desencadeará as avaliações, observados os prazos estabelecidos no Art. 2º.

Parágrafo único. O fluxo relativo ao processo de avaliação será definido por portaria da reitoria, baseada no mapeamento do processo de estágio probatório dos servidores docentes.

Art. 4º As avaliações de desempenho de servidor em estágio probatório serão efetuadas por meio de instrumento específico (Anexo I) e Relatório Anual de Atividade Docente (RAAD), descrito na Resolução ConsUni nº 183, observando os fatores estabelecidos no Art. 20 da Lei nº 8.112/1990 e do Art. 24 Lei nº 12.772/2012.

Parágrafo único. Como critério adicional para aprovação do Estágio Probatório, o candidato nomeado e empossado, que tenha prestado qualquer uma das fases do concurso em língua inglesa, deverá apresentar comprovação de nível de competência linguística em língua portuguesa equivalente ao nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, emitida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º As 1ª e 2ª avaliações de desempenho do pessoal docente serão realizadas por comissão própria designada pelo respectivo Conselho de Centro para esse fim composta por três docentes do quadro efetivo, ocupantes de cargo/classe igual ou superior a do avaliado.

Parágrafo único. As avaliações a que referem o *caput* deste artigo devem ser apreciadas pelo respectivo Conselho de Centro.

Art. 6º A avaliação final de desempenho do docente, iniciada no 30º (trigésimo) mês, será realizada por comissão designada para esse fim, com apreciação do respectivo Conselho de Centro e posterior apreciação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), deverá ser homologada pelo Reitor.

Parágrafo único. A comissão designada para esse fim será instituída pelo respectivo Conselho de Centro e composta de três docentes do quadro efetivo, ocupantes de cargo/classe igual ou superior a do avaliado.

Art. 7º De acordo com o Art. 20, parágrafo 2º, da Lei 8.112/1990, “O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do Art. 29”.

Art. 8º De acordo com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a estabilidade será adquirida no 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício.

Art. 9º O servidor que discordar do resultado da avaliação final poderá encaminhar recurso ao Reitor, observado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no Art. 108 da Lei 8.112/1990 a partir da data de publicação do resultado no Boletim de Serviços da UFABC, que submeterá à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) conforme regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Parágrafo único. O recurso deverá ser encaminhado por escrito, para a Superintendência de Gestão de Pessoas (Sugepe).

Art. 10º Independente da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, as faltas graves passíveis de demissão serão apuradas nos termos do Art. 132 da Lei nº 8112/1990, sendo para elas adotados os procedimentos previstos em lei.

Art. 11º De acordo com o Art. 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.112/1990, “O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de Direção, Chefia ou Assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes”.

Art. 12 º De acordo com o Art. 20, parágrafo 4º, da Lei 8.112/1990, “Ao servidor em estágio probatório, somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no Art. 81, incisos I a IV e Art. 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal”.

Art. 13 º De acordo com o Art. 20, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112/1990, “O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos Art. 83, 84, parágrafo 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento”.

Art. 14 º Os casos omissos ou não previstos nestes procedimentos serão analisados pela CPPD.

Art. 15º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 22.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS
Presidente

ANEXO I – FORMULÁRIO

RELATÓRIO PERIÓDICO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: CENTRO XXXX/UFABC

Nome do Servidor:		
Cargo:		SIAPE:
Lotação:	Efetivo Exercício:	Término do Estágio Probatório:
Período avaliado:		

FATORES:

I – ASSIDUIDADE:

II – DISCIPLINA:

III – CAPACIDADE/INICIATIVA:

IV – PRODUTIVIDADE:

V – RESPONSABILIDADE:

VI – QUANDO APLICÁVEL, COMPROVAÇÃO DE NÍVEL DE COMPETÊNCIA LINGUÍSTICA EM LÍNGUA PORTUGUESA EQUIVALENTE AO NÍVEL B1 DO QUADRO EUROPEU COMUM DE REFERÊNCIA PARA AS LÍNGUAS, EMITIDA POR INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC:

VII – CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DA ÉTICA PROFISSIONAL:

VIII – PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RECEPÇÃO DE DOCENTES:

VIII – AVALIAÇÃO PELOS DISCENTES:

Em função da avaliação de desempenho efetuada, o servidor deverá:

SER EXONERADO (encaminhar relatório dos motivos).

CONTINUAR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

PARTICIPAR DE TREINAMENTO (relatar):

SER APROVADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

SUGESTÕES:

OBSERVAÇÕES:

Em / /

DIRETOR DE CENTRO

Carimbo e assinatura

Comissão de avaliação:

Prof. Dr.
Presidente

Prof. Dr.
Membro

Prof. Dr.
Membro

Ciente:

Prof. Dr.